

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

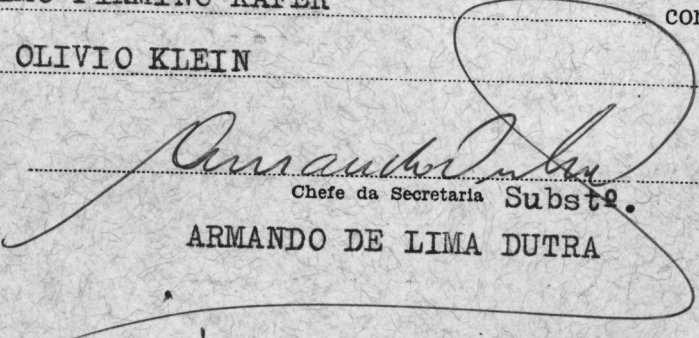
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 094/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mes de fevereiro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JERÔNIMO FIRMINO KAHER contra
PEDRO OLIVIO KLEIN


Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Complementação do av.pr.,aux.-doença,13ºsal.78 e 79,fér.prop.,
sal-fam,ret.função,alt.salarial e saída CP,FGTS,guias AM cód.01
Cr\$ 3.481,50

2/85

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: JERÔNIMO FIRMINO KAER

Reclamado : PEDRO OLÍVIO KLEIN

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 94/79
Em 20/ 02/ 79

JERÔNIMO FIRMINO KAER, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado em Salvador do Sul, por sua procuradora abaixo firmada, "ut" instrumento de mandato incluso (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, perante V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

PEDRO OLÍVIO KLEIN, estabelecido em Salvador do Sul, próximo ao Posto de Gasolina de Bruno Kaer, pelos motivos que a seguir expõe:

1- Que foi admitido pelo Reclamado, em data de 1º de novembro de 1978, na função de pintor, estando em sua CTPS registrada a função de servente de pedreiro.

2- Que optou pelo regime do FGTS na data da admissão.

3- Que percebia Cr\$ 12,00 por hora, não estando registrada tal importância em sua CTPS, constando apenas Cr\$ 7,00 por hora, cujo pagamento era realizado semanalmente.

4- Que seu horário de trabalho era das 6,30 horas às 11,30 horas e das 13 horas às 18,30 horas ou 19 horas.

5- Que, em data de 27 de dezembro de 1978, o Reclamado pré-avisou o Reclamante de que estava em regime de aviso prévio a partir daquela data.

6- Acontece, porém, que o Reclamante trabalhou até 30 de dezembro, folgando dia 31 do mesmo mês, por ser domingo, e 1º de janeiro de 1979, feriado, tendo adoecido, em 2 de janeiro de 1979, foi ao médico no mesmo dia, ficando de atestado até 3/1/79; porém, ao retornar ao médico em 4/1/79, não apresentando melhoras, foi hospitalizado, ficando de atestado até 16/1/79, mas ao retornar ao trabalho no dia 17/1/79, o Reclamado não permitiu que trabalhasse, a fim de completar o período de aviso prévio, e nem lhe pagou o que tem direito .

7- Que nunca lhe foi pago o salário- família (01 cota).

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Complementação do aviso prévio (4 dias)....Cr\$	384,00
2- Auxílio-doença (15 dias).....Cr\$	1.440,00
3- 13º salário referente 1978 e 1979 (3/12)...Cr\$	720,00
4- Férias proporcionais (3/12).....Cr\$	720,00
5- Salário-família (01 cota) ref. 3 meses.....Cr\$	217,50
6- Retificação da função, registro da alteração salarial e registro da saída na CTPS.	
7- F G T S com acréscimos legais	a calcular Guias AM, cód. 01.
<hr/>	
- S U B T O T A L	Cr\$ 3.481,50

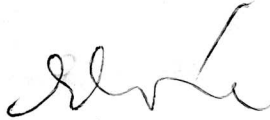
ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., determinar a citação do Reclamado para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

4 83

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando o Reclamado ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 19 de fevereiro de 1979.



Bel. ELOÁ DE A. P. PINTO

CPF 153281800/97

OAB/RS 3585



... e finalmente que seja a presente a
... e finalmente o conhecimento e a realização do presente
... e finalmente a realização do presente e a realização do presente
... e finalmente a realização do presente e a realização do presente

Certidão

... e finalmente a realização do presente e a realização do presente
... e finalmente a realização do presente e a realização do presente
... e finalmente a realização do presente e a realização do presente
... e finalmente a realização do presente e a realização do presente

... e finalmente a realização do presente e a realização do presente
... e finalmente a realização do presente e a realização do presente

Montenegro, 20 de fevereiro de 1979

RECEBI. [Signature]

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTKA
MEME DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large Signature]

5/10

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - JERÔNIMO FIRMINO KAFFER, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado em Salvador do Sul,

OUTORGADA -: Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, inscrita na OAB/RS nº 3585 e no CPF 153 281 800, brasileira, solteira, maior, advogada, com escritório na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Propor Ação Trabalhista contra PEDRO OLÍDIO KLEIN

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, artigo 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, desistir, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 03 de janeiro de 1979.

Jerônimo F. Kaffer

ANTONIO LUIS KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de	<i>Jerônimo Firmino Kaffer;</i>
Dou fé. Em Test.º	<i>[assinatura]</i> da verdade.
Montenegro, -3. JAN. 1979	<i>[assinatura]</i>
Antonio Luis Kindel - Tabelião	
Adv. Erion Aguiar - Oficial Adjunto	



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 94/79

SR. **PEDRO OLIVIO KLEIN**

Próximo ao Posto de Gasolina de Bruno Käfer-Salvador do Sul

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JERÔNIMO FIRMINO KAER**

Reclamado **PEDRO OLIVIO KLEIN**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro- RS** na rua **Capitão Cruz** nº **1643**, no dia **vinte e um** (**21**) do mês de **março/1979**, às **treze e dez** (**13:10**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasão em que deverá apresentar CPF ou CGC.**

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro **20** de **fevereiro** de 19 **79**

Pedro Olívio Klein

Armando de Lima Dutka
ARMANDO DE LIMA DUTKA
-INTE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO-

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. PEDRO OLIDIO KLEIN, nome exato do Rcd, - tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente

Montenegro, 16 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata As 7.

Em 21 de março de 19 79

Armando de Lima Boyra
ARMANDO DE LIMA BOYRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7 JB

PROCESSO Nº 94/79

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil setenta e nove, às treze e vinte cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JERÔNIMO FIRMINO KAHER, reclamante e PEDRO OLIVIO KLEIN, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: complementação do aviso prévio, auxílio - doença, 13º salário 78 e 79, férias proporcionais, salário-família, retificação função, alteração salarial e saída CP, FGTS, guias AM Código 01. Presente o reclamado, ausente o reclamante, presente a procuradora do reclamante. Pelo Sr. Presidente foi determinado o arquivamento da reclamatória, em face do não comparecimento do reclamante. Custas de Cr\$ 274,20 pelo reclamante, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
Procuradora do reclamante

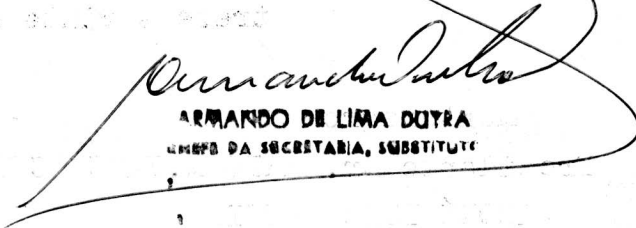
Reclamado
[Signature]

[Signature]
MARIANO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

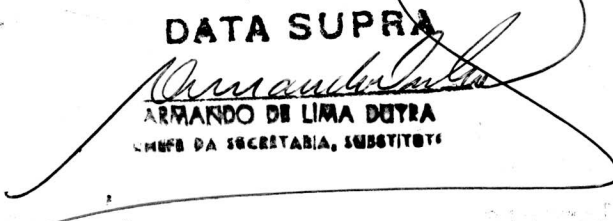
Em 21 de 03 de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**


X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO